



**DECRETO Nº 024/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal nº 022/2021, que institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - .....



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h, de terça-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e nos finais de semana e feriados das 09h às 17h;

II – .....

III – .....

IV – das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:

a) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h às 16h nos finais de semana e feriados:

1. Comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

V – .....

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 1º de abril de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE